



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

PARECER Nº 22/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE, 31 DE AGOSTO DE 2022.
PROJETO DE LEI Nº 34/2022
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 34/2022, de autoria do Poder Executivo municipal que "Cria e implanta organismo de políticas para mulheres, consubstanciada na coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres e em conselho municipal de políticas públicas para a mulher, e dá outras providências."

I – Relatório

Trata de proposta que estabelece a criação de coordenadoria e conselho de políticas públicas voltadas às mulheres, no âmbito da administração pública municipal. Realizada a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para apreciação, o que se faz a seguir.

II – Análise

No aspecto da competência, o projeto em questão está em de acordo com a Constituição Federal, uma vez que cuida da criação de órgão vinculado à administração pública municipal, sendo, portanto, considerado assunto de interesse local da competência do Município para legislar, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988.

Em relação à iniciativa de lei, a matéria objeto desse projeto exige impulso inicial do Chefe do Poder Executivo, porque é reservado a este a criação de órgãos da estrutura administrativa do ente municipal, conforme reza a Lei Orgânica:

Art. 50 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração do Município;

Ademais, a presente proposta atende ao interesse público, na medida em que visa a criação de estrutura administrativa voltada à implementação de políticas de igualdade de gênero, buscando cumprir o princípio fundamental da equidade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, garantido no artigo 5º da Constituição.

Diante disso, o Projeto de Lei nº 34/2022 está adequado às regras de competências e iniciativa legislativa, além de observar o interesse público coletivo, nos termos da legislação vigente, restando, portanto, apto para votação.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição respeita a Lei Complementar nº 95/98, pois não apresenta inadequações na redação e técnica legislativa, dispensando a necessidade de emendas nesse sentido.

IV– Voto

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 34/2022 está compatível com as regras de competência e iniciativa, não há impedimentos ao prosseguimento de sua tramitação, devendo, no mérito, ser submetido ao plenário. Pelas razões expostas, voto pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

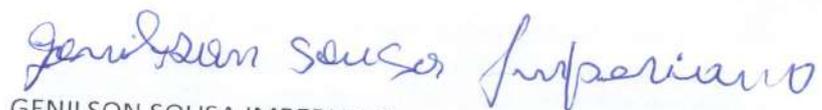
Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do parecer do relator, concluindo pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 34/2022, conforme as considerações do apresentadas, votando pela sua tramitação na forma legal.

Câmara Municipal de Olivedos, 31 de agosto de 2022.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MARIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


GENILSON SOUSA IMPERIANO
Relator(a)